



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo nº 001099/2026 de 06 de março de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0014

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA VANINHA UTILIDADES LTDA

Sra. Vania Arcanjo da Silva



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de materiais pedagógicos especializados, brinquedos educativos e insumos de papelaria, destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), visando ao atendimento dos educandos com deficiência física, visual, auditiva e intelectual das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catmat) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. As especificações técnicas e os quantitativos do objeto a ser contratado encontram-se detalhados no **Anexo I deste Termo de Referência**, o qual integra o presente instrumento para todos os fins, bem como será disponibilizado como anexo do edital.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a sua aquisição por meio de procedimento licitatório adequado;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2024, desde que comprovada a vantajosidade.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de materiais pedagógicos, recursos didáticos acessíveis e insumos de apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinados





ao atendimento dos educandos com deficiência física, visual, auditiva e intelectual da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados diretamente nas salas de AEE, no desenvolvimento de atividades pedagógicas específicas voltadas à estimulação sensorial, coordenação motora, acessibilidade, desenvolvimento cognitivo e inclusão educacional, constituindo instrumentos essenciais para a efetividade das práticas pedagógicas especializadas.

2.3. A composição do objeto contempla, de forma integrada, materiais pedagógicos estruturados, recursos lúdicos e insumos de apoio, tendo em vista que, no contexto do AEE, itens tradicionalmente classificados como material de consumo (tais como papelaria e insumos de artesanato) são utilizados como instrumentos pedagógicos na construção de atividades adaptadas às necessidades específicas dos educandos.

2.4. A consolidação desses materiais em uma única contratação decorre da sua utilização conjunta nas práticas pedagógicas do AEE, não se tratando de mera agregação administrativa, mas de organização orientada pela metodologia de ensino aplicada nas unidades escolares, na qual os diferentes tipos de materiais são empregados de forma complementar.

2.5. Destaca-se que os itens previstos nesta contratação destinam-se prioritariamente ao atendimento das demandas específicas do AEE, não se confundindo com o fornecimento geral de materiais de expediente ou consumo das unidades escolares, usualmente contemplados em contratações compartilhadas no âmbito da Administração.

2.6. A instrução processual observou as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, à demonstração da necessidade administrativa, à definição do objeto e à justificativa técnica da solução adotada.

2.7. O planejamento da contratação foi formalizado por meio de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e regulamentação correlata, instrumento que possibilitou a análise da necessidade pública, a avaliação das alternativas disponíveis e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

2.8. O Termo de Referência foi estruturado em conformidade com a regulamentação municipal vigente, consolidando as especificações técnicas, condições de execução, critérios de recebimento e parâmetros de fiscalização, assegurando clareza na definição das obrigações e alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada foi definida a partir das análises constantes no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

3.2. A estratégia de fornecimento será realizada de forma parcelada, com a emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, tendo em vista a necessidade de atendimento contínuo das unidades escolares ao longo do ano letivo.

3.3. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se em razão da natureza dos





materiais a serem adquiridos e da dinâmica de consumo no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), caracterizada pela utilização contínua dos insumos nas atividades pedagógicas e pela necessidade de reposição ao longo do período letivo.

3.4. Os materiais serão distribuídos às unidades escolares conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer de forma centralizada ou descentralizada, de acordo com a organização administrativa adotada, não sendo viável a definição de entrega única para todo o quantitativo contratado.

3.5. A contratação por fornecimento parcelado permite maior controle sobre o consumo dos materiais, evita aquisições em excesso, reduz riscos de desperdício e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos, garantindo maior eficiência na execução da despesa.

3.6. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos materiais conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada atender às solicitações da Administração no prazo e condições definidos, a partir da emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.7. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista as características da demanda, que não permitem a definição precisa e consolidada dos quantitativos a serem efetivamente utilizados ao longo do período de vigência da ata.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições, especificações técnicas e obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Sempre que aplicável, os materiais deverão observar critérios de sustentabilidade, tais como:

- utilização de materiais recicláveis ou reciclados;





- embalagens com menor impacto ambiental;
- conformidade com normas ambientais vigentes;
- ausência de substâncias nocivas à saúde, quando aplicável.

4.4.2. Quando houver exigência de característica ambiental específica, esta deverá constar expressamente na descrição do item correspondente, de modo a permitir sua verificação no momento do recebimento.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1. CONTRATADA:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) Fornecer os materiais em perfeitas condições de uso;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos com defeito ou em desacordo com as especificações;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, entrega e encargos incidentes;
- e) Apresentar nota fiscal com descrição completa dos itens fornecidos;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

4.5.2. CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias para execução do objeto;
- b) Emitir Autorização de Fornecimento indicando quantitativos e prazos;
- c) Receber e conferir os materiais entregues;
- d) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- e) Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

4.6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. No campo "marca" da proposta, o licitante deverá indicar a marca e, quando aplicável, o modelo do produto ofertado;

4.6.2. Na hipótese de produto de fabricação própria, deverá ser informado "marca própria", acompanhado das especificações técnicas que permitam a adequada identificação do item;

4.6.3. Para fins de análise da conformidade da proposta, a Administração poderá solicitar a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, folder ou documento equivalente, que contenha informações suficientes para verificação das especificações do produto ofertado;

4.6.4. A eventual ausência de indicação de modelo ou de documentação técnica poderá ser objeto de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a identificação do produto e a análise de sua conformidade.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:





4.8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução, não se justificando a sua exigência.

4.9. DOS REAJUSTE

4.9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

4.10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.10.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.10.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.2. A Autorização de Fornecimento indicará os quantitativos, especificações e o local de entrega dos produtos.

5.1.3. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.1.4. A contratada deverá comunicar, de forma justificada, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, previamente à sua ocorrência, ficando a prorrogação condicionada à análise e autorização da Administração.

5.2. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.2.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.2.2. Serão aceitos apenas produtos novos, em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos itens reconicionados, reutilizados ou fora das especificações.

5.3. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.3.1. Os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.3.2. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da substituição, inclusive transporte.





5.4. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.4.1. O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.4.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.4.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações da contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas.

5.5. PRAZOS E PENALIDADES

5.5.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo estabelecido, conforme estipulado no item 5.1, ou caso os produtos não atendam aos requisitos definidos, o fornecedor será considerado inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, incluindo multas, cancelamento do registro de preços e convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6.1. A garantia dos produtos, será de acordo com a indicação no próprio item/fabricante.

5.6.2. Caso seja verificado que os materiais estão em má condição, com defeitos ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às penalidades descritas no Edital e seus anexos.

5.6.3. O aceite pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.6.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais/equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

5.6.5. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.7. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.7.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, sendo considerada válida quando enviada aos endereços eletrônicos ou físicos constantes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes. A Administração poderá





notificar o fornecedor acerca de eventual descumprimento das obrigações assumidas, devendo este adotar as providências necessárias no prazo fixado, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento decorrente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, e os funcionários da secretaria.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. Os responsáveis pela gestão da Ata de Registro de Preços serão os Secretários Municipais competentes, aos quais caberá supervisionar sua correta utilização, observando as condições e limites estabelecidos. A fiscalização das contratações dela decorrentes será exercida por servidores formalmente designados, responsáveis por acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar o recebimento dos bens e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades..

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, após o recebimento definitivo dos produtos, a nota fiscal deverá ser apresentada





acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido na legislação vigente.

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pelo fornecedor que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente





classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada





a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

8.4.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15





DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração dos documentos decorrentes, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, os documentos deverão ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá,





obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:

Fonte: 15000025 – MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

Fichas: 343 - Ensino fundamental

Fonte: 15000025 – MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

Fichas: 366 – Pré escola

Fonte: 15000025 – MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

Fichas: 375 – Creche

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, convocando-se o(s) adjudicatário(s) para sua assinatura, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O documento será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.





11.4.1. Os documentos assinados por meio eletrônico deverão ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar os documentos ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste documento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou





qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste documento, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão contratual e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto a contratação, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.





13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor executado em desconformidade com o prazo previsto;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadrágésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado do valor executado em desconformidade com o prazo previsto;

1.4. Após o 45º (quadrágésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de





20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do estipulado em documento;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;

h) tolerar, no cumprimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do objeto nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de





15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Cristiani Januth Perin – Matrícula: 007591;

II - Aprovação do Termo de Referência: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

Assinado por Cristiani Januth Perin 199.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
25/03/2026 07:41:27

Cristiani Januth Perin
Diretor de Departamento
Matrícula n.º 007591

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
25/03/2026 07:42:30

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº005/2025

